CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, TRANSPORTES, OBRAS, URBANISMO, AGRICULTURA, PESCA E FISCALIZAÇÃO.

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 5.329/2021
(Texto Substitutivo)

Origem:

(X) Poder Executivo	( ) Poder Legislativo	( ) Iniciativa Popular

Datas e Prazos:

Data Recebida:	14	04	2021
Data para emitir parecer:			

Prazos para emitir Parecer		Imediato (art.138, R.I)
	X	4 dias (art. 68, § 2°, R.I)
		8 dias (art. 68, R.I)
		16 dias (art. 68, § 1°, R.I)
		24 dias (art. 68, § 1°, R.I)

Ementa:

Institui o Programa Emergencial de Credito Juro Zero-Turismo do Município de Imbituba, e dá outras providências.

Despacho do Presidente:

Designo para relator: Rafael Mello da Silva, em 22 de abril de 2021

Thiago da Rosa
Presidente da Comissão

I - **Relatório:**

Trata-se de PL que dispõe sobre a instituição do Programa Emergencial de Credito Juro Zero-Turismo do Município de Imbituba, e dá outras providências.

De autoria do Executivo Municipal, o Projeto foi protocolizado na Câmara de Vereadores em 12/04/2021, sendo que foi para leitura no Grande Expediente na Sessão Ordinária do mesmo dia, para a devida publicidade externa, oportunidade em que foi aprovada pelo plenário a tramitação do projeto em regime de urgência especial.

Em 12/04/2021, conforme determinação do Presidente da Câmara, Vereador Humberto Carlos dos Santos, o Projeto foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça para que a mesma exarasse parecer sobre os aspectos constitucional e legal, bem como gramatical da proposição.

Em 14/04/2021, o Presidente da Câmara determinou o envio do projeto

à Comissão de Finanças e Orçamento para que a mesma examine o parecer concomitantemente com a CCJ, tendo em vista a tramitação do projeto em Regime de Urgência.

Em 14 de abril de 2021, a Comissão de Constituição e Justiça, em reunião realizada através do sistema de videoconferência, em análise ao projeto, entendeu por solicitar ao Presidente da Câmara, Vereador Humberto Carlos dos Santos, o envio de expediente ao Executivo Municipal, solicitando esclarecimentos a divergência existente entre a exposição de Motivos e o texto do projeto de lei, haja vista que o texto não prevê que o município irá subsidiar os juros integral ou parcialmente das operações de crédito, não configurando Projeto Juro Zero, conforme definido na própria ementa.

Solicitou ainda que o município indique a fonte de recurso, bem como o seu saldo no orçamento vigente, a fim de comprovar a disponibilidade de recursos para suprir as despesas decorrentes do projeto em tela.

Por fim, que esclareça de que forma se dará o cadastramento das instituições financeiras e operadoras de crédito para viabilizar a execução do Programa Juro Zero.

Em 19 de abril de 2021, o Executivo municipal encaminhou a Mensagem nº 047 em que requer a substituição do texto do Projeto, a fim de sanar as divergências entre o texto e justificativa apontadas pela CCJ.

Em 20 de abril de 2021, o Executivo Municipal encaminhou as demais informações solicitadas pela CCJ.

Em 20/04/2021, em reunião extraordinária da CCJ, a mesma exarou parecer no sentido de que o projeto se mostra constitucional e legal e está adequado à técnica legislativa.

É o relatório.

II – Análise

Incube às Comissões Permanentes estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Ainda, nos moldes do art. 77, compete a esta Comissão opinar sobre todas as proposições referentes às **matérias de caráter financeiro**, especialmente quando for o caso de Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, propostas orçamentárias e proposições referentes a matérias tributárias, abertura de créditos, empréstimos públicos **e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa** ou a receita do Município, acarretem responsabilidades ao Erário Municipal, ou interessem ao crédito e ao patrimônio público municipal.

Trata-se de projeto que pretende instituir o Programa Emergencial de

Crédito Juro Zero - Turismo Imbituba, com o objetivo de possibilitar o acesso ao crédito, mediante pagamento integral ou parcial de juros, bem como acesso a fundos de risco para garantia das operações, incentivando a geração de emprego e renda, aos microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, assim classificados de acordo com a legislação em vigor, bem como profissionais autônomos e empreendedores populares, que serão incentivados à formalização de seus negócios, além de promover a inclusão e acesso a serviços financeiros dos empreendedores locais.

Segundo o projeto, o atendimento no âmbito do Programa Emergencial de Credito Juro Zero - Turismo Imbituba será feito pelo agente financeiro ou operador credenciado, preferencialmente, através de relacionamento direto com o empreendedor, no local da atividade econômica, conforme determina a lei federal nº 13.336/2018, que regulamenta o Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado – PNMPO.

O valor, prazo e condições do crédito devem ser definidos após avaliação da necessidade de crédito, viabilidade econômica e capacidade de pagamento dos empreendimentos apurados por meio de levantamento socioeconômico e coleta de dados efetuado junto ao empreendedor e empreendimento, de forma orientada para evitar o endividamento excessivo do público alvo.

Ainda prevê o projeto, que poderá ser concedida, através do Programa Emergencial de Credito Juro Zero - Turismo Imbituba, uma única operação de crédito no valor de até R$ 15.000,00 (quinze mil reais) para cada empreendimento.

Ainda que caberá a Prefeitura Municipal de Imbituba estabelecer as condições e formalizar convênios para operacionalização do Programa Emergencial de Credito Juro Zero - Turismo Imbituba com os agentes financeiros ou operadores credenciados.

Além do acesso ao crédito, o programa pretende conceder apoio ao empreendedor por meio de ações complementares de educação financeira, educação empreendedora e orientação compatível com o Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado - PNMPO conforme dispõe a lei federal nº 13.636/18; disponibilizar o fundo garantidor ou fundo de aval para possibilitar acesso ao crédito para os empreendedores que não disponham de garantias; Disponibilizar gratuitamente contas digitais de pagamento e/ou cartões pré-pagos ao público alvo do Programa, para utilização dos recursos financiados.

De acordo com o projeto, fica a Prefeitura Municipal de Imbituba autorizada a participar até o limite global de R$ 130.000,00 (centro e trinta mil reais) para viabilização do disposto nos artigos 1º e 4º do projeto de lei, sendo que as despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

O projeto veio acompanhado de Exposição de Motivos de autoria do Secretário de Desenvolvimento Econômico, Turístico e Portuário, Senhor Henrique Francisco de Melo, e da Secretária Municipal da Fazenda, Senhora Adriane Martins Luiz, em que os mesmos justificam que o impacto na atividade econômica local, principalmente junto aos micros e pequenos empreendimentos em

decorrência das medidas de isolamento social estabelecidas pelas autoridades, bem como a redução da liquidez dos empreendimentos em razão da queda das vendas acentuou a necessidade de acesso ao crédito para assegurar a sua sobrevivência.

Ainda, segundo o secretário e a secretária supracitados, diante desse contexto, torna-se urgente a adoção de providências voltadas à manutenção dos empregos e renda das famílias, através do apoio do poder público local aos empreendimentos que direta ou indiretamente atuam no setor turístico do município.

Ressaltam ainda que, mediante estudos e propostas desenvolvidas em parceria com o Sistema SEBRAE, o munícipio propõe, através do projeto em comento, PROGRAMA EMERGENCIAL DE CRÉDITO JURO ZERO-TURISMO DE IMBITUBA, de caráter estruturante para facilitar o acesso ao crédito e a redução do custo financeiro, mediante subsídio parcial ou integral dos juros remuneratórios das operações contratadas no âmbito do Programa para empreendedores instalados e com atividades no município, exclusivamente.

Anexo ao projeto, contas ainda a Declaração do Secretário Municipal Desenvolvimento Econômico, Turístico e Portuário, em que o mesmo declara existir adequação orçamentária e financeira para atender ao Programa Emergencial de Credito Juro Zero - Turismo do Município de Imbituba, objeto do projeto em análise, cujas despesas serão empenhadas na rubrica 23.122.0012-2.036.3.3.90.00.00.00.00.00.03.0000, estando adequada à Lei Orçamentária Anual-LOA/2021 e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO/2021 e o Plano Plurianual-PPA 2018-2021.

Importante ressaltar que as questões sob o ponto de vista da constitucionalidade, legalidade e correto emprego da técnica legislativa, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, as mesmas já foram analisadas pela referida comissão que deliberou favorável à tramitação do projeto.

Quanto aos aspectos de ordem orçamentária e financeira, entende-se que a matéria em destaque, conforme declaração do próprio ordenador de despesas apensa ao projeto, apresenta adequação orçamentária e financeira no orçamento vigente e está compatível com a LDO 2021 e com o PPA 2018-2021.

De acordo com o projeto, as despesas decorrentes da aprovação do projeto poderão chegar ao limite global R$ 130.000,00 (centro e trinta mil reais) nos termos do Art., 5º do PL, sendo que o saldo disponível na rubrica 23.122.0012-2.036.3.3.90.00.00.00.00.00.03.0000, conforme o anexo “Comparativo da Despesa Autorizada Com a Liquidada - Anexo TC 08”, em 20/04/2021, é de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Neste sentido, observa-se que do ponto de vista orçamentário e financeiro, o projeto de lei em comento comprova a disponibilidade financeira para a cobertura das despesas decorrentes da aprovação do projeto de lei, estando em concordância com as exigências legais e legislação pertinente.

No mérito do projeto, em relação ao que cabe esta Comissão analisar, entende-se que o acesso a crédito sempre foi algo extremamente complicado quando tratamos de microempreendedores individuais, microempresas, bem como

profissionais autônomos e profissionais liberais, uma vez que no ato do empréstimo os bancos sempre pedem garantias para que possam emprestar o valor, e a imensa maioria desses micro e pequenos empreendedores não possuem nada para dar em garantia.

Dessa forma, a exigência de garantias inviabiliza as negociações e torna o negócio impraticável.

Assim, o projeto pretende dar essas garantias às instituições financeiras e operadoras de créditos, de modo a assegurar o acesso ao crédito com juro zero ou com juros reduzido e em condições facilitadas de pagamento para os micro e pequenos empreendedores, e em um momento em que as medidas de enfrentamento à pandemia do novo coronavírus geraram uma série de dificuldades para a manutenção dos seus negócios, em especial para os negócios ligados ao turismo, tendo em vista ser esse o setor um dos mais impactados pela pandemia.

Neste sentido, do ponto de vista orçamentário e financeiro desta Comissão, voto favorável ao Projeto de Lei 5.329/2021, tendo em vista que o mesmo atende as condições e exigências impostas pela legislação vigente, além de ser o projeto, uma medida importante voltada a socorrer o turismo do município, setor esse responsável por boa parte da arrecadação municipal.

Encaminha-se o projeto à Comissão de Educação e Turismo para análise do mérito.

III – Voto

Voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.329/2021 (Texto Substitutivo)

Rafael Mello da Silva
Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR
Parecer da Comissão Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca e Fiscalização:

A Comissão Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca e Fiscalização, em reunião do dia 22 de abril de 2021, através Sistema de Deliberação Digital (SDD) instituído pelo Ato da Presidência nº 013/2020 e convalidado pelo plenário da Câmara de Vereadores de Imbituba, através da Resolução nº 003, de 16 abril de 2020, opinou por unanimidade pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.329/2021 (texto substitutivo) analisando os aspectos referentes ao orçamento.

Sala das Comissões, 22 de abril de 2021.

Thiago da Rosa
Presidente

Rafael Mello da Silva
Vice-Presidente